PARECER TÉCNICO

Ao
Sr. Agente de Contratação

Quiterianópolis/CE, 25 de agosto de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260730/0001-60

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 05/2026-EPQ

Objeto: PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

Análise Técnica da empresa
3T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

1. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar a qualificação técnica apresentada pela empresa **3T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.247.685/0001-57, referente à **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 05/2026-EPQ**.

2. Análise da Qualificação Técnica:

A qualificação técnica da empresa **3T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** atende aos requisitos estabelecidos no edital, apresentando os itens necessários para a execução do objeto licitatório.

3. Conformidade com edital

A empresa demonstrou estar conforme com os requisitos editalícios previstos no **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 05/2026-EPQ**, atendendo aos critérios necessários para a execução da obra em questão.

4. Conclusão e Recomendação:

Após análise técnica, conclui-se que a qualificação técnica apresentada pela empresa atende às exigências editalícias e está apta a executar os serviços licitados. Recomenda-se, portanto, a **certificação**.

AFONSO CELSO PEIXOTO MARQUES FILHO:06297367400
Assinado de forma digital por AFONSO CELSO PEIXOTO MARQUES FILHO:06297367400

Afonso C. Peixoto Marques Filho
Engenheiro Civil
CREA nº 2111660604
Prefeitura Municipal de Quiterianópolis

Observações quanto à Qualificação Técnica

Ressalte-se que a apresentação de documentos de qualificação técnica deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, da veracidade e da boa-fé administrativa. A eventual apresentação de **qualificação técnica falsa ou ideologicamente inverídica**, ainda que formalmente registrada em conselho profissional competente, **pode caracterizar ilícito penal**, nos termos da legislação federal aplicável, notadamente quanto aos crimes de falsidade documental e ideológica.

Do mesmo modo, a comprovação de experiência técnica desacompanhada da **devida emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente**, quando exigível, pode configurar **irregularidade de natureza tributária**, além de comprometer a idoneidade da comprovação apresentada, uma vez que a efetiva prestação do serviço não resta plenamente demonstrada.

Destaca-se que tais situações são **passíveis de diligência por parte da Administração Contratante**, nos termos da legislação vigente, com vistas à verificação da autenticidade, regularidade fiscal e materialidade dos serviços declarados. Constatadas inconsistências ou indícios de irregularidades, poderá haver o **encaminhamento dos autos aos órgãos de controle e fiscalização competentes**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Assim, recomenda-se especial cautela na apresentação da documentação de qualificação técnica, a fim de resguardar o interesse público, a lisura do certame e a segurança jurídica do procedimento.